

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 10 de maio de 2019.

Processo nº 201900001971

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 117/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 460/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006585, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900001538, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte da servidora **DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES**, mat.163.407-1, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, **DECISÃO Judicial** favorável a servidora em epígrafe, de permanecer nos cargo de Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, conforme **CERTIDÃO de transito em julgado**, acostada aos autos, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2019.

Processo nº 201900000363

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 012/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no **Processo Sindicatário nº 201800007123 e seus anexos**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, por ter restado **sobrevemente comprovado**, que o servidor praticou o ato em **legítima defesa putativa**, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2019.

Processo nº. 201900001953

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 024/GES/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 552/2019/PRGA, oriundo da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abranches.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa **integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 10 de maio de 2019.

Sergio Fonseca de Souza
Sergio Fonseca de Souza – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 207/GS

João Pessoa, 07 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento da Rede Cuidar no Estado da Paraíba

CAPÍTULO I DA REDE CUIDAR

O Estado da Paraíba desenvolve desde 2011 um trabalho de assistência em rede. Inicialmente o trabalho era desenvolvido na cardiologia pediátrica diante da necessidade de criar uma linha de cuidado para o tratamento e acompanhamento das crianças portadoras de cardiopatia congênita. Considerando a ocorrência do aumento do número de óbitos, observou-se a necessidade de ampliar as ações da rede, direcionadas à neonatologia e obstetrícia, respectivamente. Para tanto, foram incorporadas estratégias visando assegurar o princípio da equidade na assistência às crianças, neonatos e mulheres em período gravídico e puerperal que se encontram em situações especiais.

A fim de executar as ações supracitadas, o Estado da Paraíba passa a adotar como Política, utilizando-se da telemedicina como ferramenta principal de trabalho onde integra as ações de triagem, diagnóstico precoce e assistencial integral com as linhas de cuidados, além de suporte técnico aos profissionais que compõe a rede de serviços de saúde no âmbito estadual.

A inovação desse projeto diz respeito a convergência de videoconferência e computação ubíqua como forma de eliminar as distâncias geográficas, os custos operacionais de deslocamento, face a falta de profissionais especializados nas áreas mais distantes do estado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Garantir escala de plantão online de profissionais médicos cardiologistas pediatras, neonatologistas e obstetras, 24 horas, sete dias da semana;

Art. 3º. Monitorar e acompanhar os serviços;

Art. 4º. Orientar os profissionais na conduta médica adequada, incluindo a avaliação de exames, a exemplo de Ecocardiograma, Ecofetal e Avaliação clínico-cirúrgica;

Art. 5º. Qualificar os profissionais de saúde para a melhoria da assistência prestada pela Rede;

Art. 6º. Identificar precocemente as crianças cardiopatas, neonatos em situação de risco e mulheres em período gravídico e puerperal;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Rede Cuidar é composta pelos seguintes membros representativos:

I Coordenador Geral;

II Vice Coordenador;

III Coordenador de Cardiologia Pediátrica;

IV Coordenador de Neonatologia;

V Coordenador de Obstetrícia;

VI Coordenador de Enfermagem;

VII Coordenador de Informática e Estatística;

VIII Coordenação Administrativa.

Art. 7º. 1 Membros Consultores:

I Representação da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde - GEVS (Vigilância Epidemiológica);

II Representação da Gerência Executiva de Regulação e Auditoria - GERA (Complexo Regulador e CRAC);

III Representação da Gerência Executiva de Atenção à Saúde - GEAS (Núcleo de Atenção Hospitalar e linhas de cuidado da Saúde da Criança e Saúde da Mulher);

IV Representação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação das Organizações Sociais - CAFA;

V Representante da Assessoria Técnico-Normativa;

VI Representante do Controle Interno.

Art. 7º. 2 Membros executores:

Médicos obstetras, cardiologistas pediatras, neonatologistas e enfermeiros plantonistas da Rede Cuidar, profissionais inseridos no apoio administrativo e direção dos serviços de alta complexidade que delegam um espaço para estruturação de cada área.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Coordenação geral e vice-coordenação:

I - Integração das ações desenvolvidas pelos cinco eixos estruturais;

II - Suporte na assistência nas três linhas de cuidado;

III - Interação e administração das Salas da Rede Cuidar em integração com os eixos temáticos;

IV - Participação nas reuniões clínico-cirúrgicas;

V - Monitoramento e Elaboração de relatórios situacionais dos Centros;

VI - Definição de treinamentos para os eixos temáticos;

VII - Viabilizar a execução dos treinamentos presenciais;

VIII - Viabilizar a execução dos treinamentos virtuais;

IX - Colaborar com a elaboração de ementas e material pedagógico para treinamentos presencial e online;

X - Viabilizar a execução de visitas técnicas para avaliação da execução dos protocolos adotados pelos centros;

XI - Suporte aos projetos de pesquisa e extensão com o objetivo da qualificação da Rede Cuidar e dos serviços que a integram;

XII - Fomentar estrutura, junto a Secretaria Estadual de Saúde para execução dos trabalhos dos eixos temáticos;

XIII - Interlocução com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e o núcleo consultor para implementar as políticas determinadas para os eixos da Rede Cuidar.

Art. 9º. Núcleo técnico-assistencial

Art. 9º. 1. Coordenação de Enfermagem

I - Apoio Técnico na assistência;

II - Interação e administração das salas de ambulatórios virtuais;

III - Participação nas reuniões clínico-cirúrgicas;

IV - Monitoramento e Elaboração de relatórios situacionais dos Centros;

V - Definição de treinamentos para o corpo de enfermagem;

VI - Treinamentos Presenciais;

VII - Treinamentos Virtuais;

VIII - Elaboração de ementas e material pedagógico para treinamentos presencial e online;
IX - Visitas Técnicas para avaliação da execução dos protocolos adotados pelos Centros,
X - Suporte aos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 9º. 2. Coordenação da Cardiologia

I - Coordenação dos Plantonistas;

II - Elaboração das escalas de plantões;

III - Coordenação dos atendimentos ambulatoriais;

IV - Emissão de Laudos de ecos;

V - Emissão de Laudos de Holter;

VI - Avaliação e condução clínica dos pacientes;

VII - Coordenação das reuniões clínico-cirúrgica;

VIII - Realização de treinamentos;

IX - Apoiar a regulação e coordenação do fluxo de pacientes do estado;

X - Monitoramento de indicadores e resultados,

XI - Projetos de pesquisa e extensão.

Art. 9º. 3. Coordenação da Perinatologia

I - Coordenação dos Plantonistas;

II - Elaboração das escalas de plantões;

III - Coordenação dos atendimentos ambulatoriais;

IV - Avaliação e condução clínica dos pacientes;

V - Coordenação das reuniões clínico-cirúrgica;

VI - Realização de treinamentos;

VII - Apoiar a regulação e coordenação do fluxo de pacientes do estado;

VIII - Monitoramento de indicadores e resultados,

IX - Projetos de pesquisa e extensão.

Art. 9º. 4. Coordenação da Obstetria

I - Coordenação dos Plantonistas;

II - Elaboração das escalas de plantões;

III - Coordenação dos atendimentos ambulatoriais;

IV - Avaliação e condução clínica das pacientes;

V - Coordenação das reuniões clínicas;

VI - Realização de treinamentos;

VII - Apoiar a regulação e coordenação do fluxo das pacientes de alto risco do estado;

VIII - Monitoramento de indicadores e resultados,

IX - Projetos de pesquisa e extensão.

Art. 10º. Núcleo Administrativo

Art. 10º. 1. ÁREA: Apoio Administrativo

I - Interlocução com os serviços para garantir a execução das atividades e funcionalidade dos equipamentos;

II - Elaboração e envio dos Ofícios para Controle de pagamentos;

III - Controle dos equipamentos (computadores, tablets, Holvers, kits itinerantes, Ecocardiogramas);

IV - Controle de tombamentos, manutenção e garantias de equipamentos;

V - Controle das digitações de dados dos pacientes dos serviços que compõem a rede.

Art. 10º. 2. ÁREA: Sistemas

I - Estruturação;

II - Suporte técnico;

III - Consultoria online,

IV - Elaboração de relatórios e especificações técnicas.

Art. 10º. 3. ÁREA: Estatística

I - Elaboração de relatórios estatísticos;

II - Monitoramento dos indicadores assistenciais e epidemiológicos;

III - Elaboração de relatórios de fluxo e documentações,

IV - Suporte aos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 11º. Plantonistas da Cardiologia Pediátrica

I - Atendimento online em serviços de difícil acesso geográfico;

II - Otimização da utilização dos leitos de UTI neonatal e pediátrica;

III - Atendimento ambulatorial online em parceria com os ambulatórios virtuais.

Art. 12º. Plantonistas da Perinatologia

I - Atendimento online em serviços de difícil acesso geográfico;

II - Otimização da utilização dos leitos de UTI neonatal e pediátrica;

III - Atendimento ambulatorial online em parceria com os ambulatórios que atendem neonatos em situações especiais.

Art. 13º. Plantonistas da Obstetria

I - Atendimento online em serviços de difícil acesso geográfico;

II - Otimização da utilização dos leitos;

III - Atendimento ambulatorial online em parceria com os ambulatórios que atendem o pré-natal de alto risco;

IV - Exames de ecografia obstétrica com triagem fetal para anomalias congênitas;

V - Treinamentos em serviço.

Art. 14º. Aos membros consultores compete:

§ 1º Possui função de assessoramento, estudo, consulta, elaboração de parecer a partir das necessidades sinalizadas pela gestão da rede com o objetivo de auxiliar na resolução de problemas do dia a dia, de caráter opinativo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES

Art. 15º. A estrutura da rede se baseia em cinco eixos integrados que são os seguintes:

Art. 15º. 1.1 **Eixo 1** - Cardiologia Pediátrica, composto de médicos plantonistas, atendimento ambulatorial, exames como Ecocardiograma e Holter, Avaliação clínico-cirúrgica e treinamentos em serviço.

Art. 15º. 1.2. **Eixo 2** - Neonatologia, composto de médicos plantonistas com consultoria online em serviços de difícil acesso geográfico, otimização da utilização de leitos de UTI neonatal e pediátrica usando a equidade como estratégia principal.

Art. 15º. 1.3. **Eixo 3** - Saúde materna, composto de médicos plantonistas, atendimento ambulatorial online em parceria com os ambulatórios que atendem o pré-natal de alto risco na mesma linha de cuidado integral para fazer valer a equidade para as mulheres em período gravídico e puerper-

rale situação de risco, exames de ecografia obstétrica com triagem fetal para anomalias congênitas e treinamentos em serviço.

Art. 15º. 1. 4. **Eixo 4** - Enfermagem, composto pelo suporte na assistência aos profissionais da rede, interação e administração das salas de ambulatórios virtuais, ambulatórios de pré-natal de alto risco, reuniões clínicas-cirúrgicas, acompanhamento, monitoramento e rastreamento dos pacientes na Rede.

Art. 15º. 1. 5. **Eixo 5** - Sistemas, Telecomunicações e Estatística, composto por equipe de suporte técnico e desenvolvimento que é responsável pelo atendimento online dos profissionais da rede, administração e monitoramento de dados, Prontuário Eletrônico, acompanhamento e rastreamento de pacientes, e monitoramento dos equipamentos. Além do treinamento, qualificação dos profissionais da saúde e o gerenciamento da produção técnico-científica.

Art. 15º. 2. Os serviços que integram a Rede Cuidar se caracterizam como centro especializado regional, dois complexos especializados e 20 maternidades de nível I e 2.

Art. 15º. 2. 1. **Maternidades nível I** - referência em baixa complexidade e tem competência de realizar o teste de triagem por oximetria de pulso, dar assistência inicial aos neonatos e mulheres em período gravídico e puerperal em situação de risco.

Art. 15º. 2. 2. **Maternidade nível II** - realiza as atividades desenvolvidas nas maternidades nível I e abrangem também a realização de ecocardiograma de triagem pelo neonatologista, atendimento aos neonatos e as mulheres em período gravídico e puerperal em situação de risco na assistência de média e alta complexidade.

Art. 15º. 2. 3. **Hospital Especializado de referência** - Complexo de Pediatria Arlinda Marques: sede da Rede Cuidar e referência no seguimento ambulatorial de crianças portadoras de cardiopatia congênita. Tem a competência de diagnóstico inicial, seguimento de casos não cirúrgicos de baixa e média complexidade. Implementa uma estrutura física e logística de comunicação entre os centros participantes; desenvolve ensino e pesquisa para produzir protocolos entre os centros; propõe protocolos de triagem fetal, neonatal e pediátrico das doenças cardíacas na infância e na obstetria; desenvolve atividades de capacitação e busca ativas e identificação dos pacientes em situações de risco nos eixos estruturais. Sede da estrutura de suporte da tecnologia da informação para executar as ações em rede.

Art. 15º. 2. 4. **Centro de Referência em Cirurgia Cardíaca Pediátrica** - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires: dispor de uma estrutura física e uma logística do complexo especializado local e realizar cirurgias cardíacas e tratamento clínico especializado das crianças com cardiopatias de alta complexidade do Estado.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art. 16º. Para o desenvolvimento das ações da REDE CUIDAR que necessitem de execução financeira os recursos serão custeados a partir de repasses pela Secretaria Estadual de Saúde. No que se refere a remuneração dos membros (coordenação e técnicos) que compõem a rede, esta será realizada mensalmente, através dos vínculos existentes entre os membros e serviços pertencentes à rede ou ainda o custeio de colaboradores que por ventura prestem serviços no âmbito de suas unidades.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 17º. A execução financeira dos recursos oriundos de fonte federal (Fonte 160), deverá observar todo o disposto na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, inclusive ao que é vedado, como também ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas e procedimentos administrativos vigentes no âmbito do Estado da Paraíba, quando da contratação de serviços de terceiros e da aquisição de bens. No que tange ao pagamento de pessoal para as ações e serviços relacionados à REDE CUIDAR estes deverão ser custeados com recursos do tesouro estadual (Fonte 110).

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18º. Execução deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o gestor do recurso pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução financeira. As prestações de contas observarão, além do disposto na Portaria 507, de 24 de novembro de 2017, observarão, o disposto na Instrução Normativa nº 001/2019/SES, publicada no DOE de 30 de abril de 2019 que dispôs sobre o fluxo processual das prestações de contas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VII

DA ADEÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES

Art. 19º. O número de serviços participantes dependerá da capacidade gerencial da Rede Cuidar, e será definida pelo membros consultores;

§ 1º Havendo possibilidade de agregar novas unidades, a entrada de uma nova unidade colaboradora dependerá desta requerer formalmente a sua participação, desde que comprovada a necessidade de ampliação e que o serviço se comprometa a cumprir suas obrigações para com a Rede Cuidar.

Art. 20º. A REDE CUIDAR oferece apoio técnico assistencial, monitoramento e educação permanente nas unidades de saúde que a compõem, tendo em contrapartida as obrigações dispostas no termo de adesão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Coordenação da Rede Cuidar e apoio dos membros consultores.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 079/2019

João Pessoa, 13 de maio de 2019

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186,